

## **A CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO AMAPÁ NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DO ESTADO**

**Eunice Bezerra de Paulo<sup>1</sup>  
Robson Silvestre da Conceição<sup>2</sup>**

**Conselho Estadual de Educação do Estado do Amapá CEE-AP**

### **RESUMO**

O Estado do Amapá é formado por uma sociedade de culturas diversas, sendo um Estado da Região Norte do Brasil, a cultura Indígena é bastante presente. Mas a cultura Africana é muito forte, onde temos o Marabaixo como manifestação cultural representativa do Estado. Além de ser um Estado novo, sendo anteriormente um Território. Trazendo diversas pessoas de todo o Brasil para contribuir no desenvolvimento do Estado. Tirando essas pequenas características, temos várias coisas em comuns com os demais Estados da federação. O Conselho Estadual do Amapá – CEE-AP sempre buscou contribuir de forma consistente no que tange a Política de Educação. Desta forma, procura-se ir além das diretrizes preconizadas aos Conselhos de Educação de todo o Brasil. As escolas no momento atual convivem com uma diversidade de situações como: violência, drogas, diversidades de gênero, dentre outras. Levando as instituições que fazem parte do Sistema Educacional Brasileiro sair da inércia para atender aos anseios da população. Sendo o CEE-AP constantemente consultado a respeito dessa diversidade de situações, o que norteou suas ações em promover a discussão dos direitos humanos no âmbito educacional. Acreditando que todos os investimentos devem começar na pessoa. O CEE-AP começou essa discussão dos direitos humanos internamente realizando uma leitura de suas normativas para verificar como contribuir para dinamizar esse processo na educação do nosso Estado. Posteriormente ciente que poderia rever algumas de suas normativas e criar outras, buscou-se a sociedade para um amplo debate sobre o tema, foram convidados Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, representantes indígenas, comunidade quilombolas, Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transgêneros e outros segmentos da sociedade organizada. Com a finalidade de criar mecanismos voltados a garantir os direitos humanos a nossa sociedade.

**Palavras-Chave:** Educação. Direitos Humanos. Diversidade.

---

<sup>1</sup> Especialista em Educação. Presidente do Conselho Estadual de Educação - Amapá. E-mail: [eunicebp@gmail.com](mailto:eunicebp@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Engenharia. Secretaria do Estado de Educação do Amapá. E-mail: [robsonsilvestre2@gmail.com](mailto:robsonsilvestre2@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Amapá, órgão de Estado, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, instituído e Instalado em 16 de abril de 1973, é órgão de deliberação coletiva e jurisdição em todo o Estado do Amapá, instituído originariamente como Conselho Territorial de Educação. Sua denominação foi alterada pelo Decreto nº 0007, de 23 de fevereiro de 1990, reestruturado com fundamento no Artigo 285 da Constituição do Estado do Amapá, denominado Conselho Estadual de Educação. A Lei nº 1.282 de 22 de dezembro de 2008, alterou a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Estadual de Educação do Amapá – CEE-AP, aprovada nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, enquanto órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento superior do sistema de ensino do Amapá.

Em quarenta e dois anos o Conselho Estadual de Educação do Amapá, conta com a condução de doze Presidentes, doze Vice-Presidentes muitos Conselheiros e Assessores técnicos que fizeram e fazem o Conselho de Educação cumprir suas finalidades de atuar e decidir com autonomia, sobre matéria relacionada com a Educação Básica em suas etapas, modalidades de ensino e na Educação Superior na forma da legislação pertinente, participando ativamente em todas as discussões e construções em prol da educação com qualidade social.

Atualmente o Conselho Estadual de Educação do Amapá está sob a Presidência da Conselheira Professora Eunice Bezerra de Paulo e da Vice-Presidência do Conselheiro Professor Jodoval Farias Costa, eleitos para o biênio 2013 – 2015 e reeleitos por aclamação para o biênio 2015 – 2017, com a missão de atuar de forma democrática, proativa, preditiva, com excelência em suas ações , valorizando o recurso humano que atua no Conselho e exercendo a função de assessoramento ao chefe do poder executivo do Estado do Amapá, da Gestora da Secretaria de Estado da Educação e das equipes gestoras das Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Estadual do Amapá em matérias referente à Educação, com o objetivo de promover mudanças de paradigmas, garantia de direitos à educação e normatização e regulação educacional.

Nesta perspectiva é que nos quarenta e dois anos o CEE-AP tem o reconhecimento e o respeito da sociedade amapaense por toda sua história na garantia de direitos e inclusão das crianças, adolescentes, jovens e adultos amazônidas que são demandatários desta política pública fundamental e por isso básica que é a Educação em um Estado insular localizado no extremo norte do país, com sua cobertura vegetal mais preservada do Brasil, com o compromisso educacional de garantir o acesso, a permanência com sucesso educacional nos dezesseis municípios do Estado. Para que esses compromissos sejam alcançados o CEE-AP, deixa a função eminentemente cartorial, técnica e normatizadora para a realização de função de controle, mediação e mobilização social. Mobilizando a sociedade, as escolas, os poderes constituídos e atores educacionais, com a participação ativa de Conselheiros e Técnicos. O Conselho de Educação como ponte, como mediador do diálogo entre o governo e as aspirações da sociedade.

Dentre as ações de maior repercussão social, o CEE-AP realizou encontros, seminários, consulta pública, audiência pública, mediação social, formação para gestores escolares, formação para o público interno do Conselho, solicitação de recursos públicos através de Emendas Parlamentares para formação, aquisição de veículos, construção e ampliação do prédio do CEE –AP, formação continuada através de curso de especialização em legislação Educacional, reuniões internas e externas ao Conselho, Caravanas Educativas, elaboração e sistematização do Plano Estadual e Municipal de Educação do Amapá.

Este artigo tem como objetivos apresentar as ações e normativas realizadas pelo CEE-AP no período de 2013 – até a presente data, com a perspectiva de garantir direitos humanos e demonstrar a dinâmica do Conselho Estadual de Educação do Amapá como mobilizador e mediador social.

A atual gestão, propôs a inclusão social desde a composição de chapa para a eleição da Presidência do Conselho Estadual de Educação, um conselheiro representante das Organizações que atuam com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, um Conselheiro cego, com altas habilidades e com participação ativa reconhecida pela sociedade amapaense, nos movimentos sociais na garantia de direitos humanos e sociais e que em seguida torna-se o Presidente do Conselho Estadual da

Pessoa com deficiência e é neste contexto em que se insere o tema do artigo: “Conselho Estadual de Educação do Amapá garantindo Direitos Humanos”.

Sabe que os conselhos de educação foram historicamente concebidos como órgãos técnicos de assessoramento superior, com a função principal a de colaborar na formulação das políticas e diretrizes educacionais no interior dos sistemas. Essa função situou os conselhos como órgãos normativos, rígidos, técnicos-legalistas. Na prática, os conselhos centraram sua ação na normatização e controle do funcionamento das instituições educacionais, assumindo, no decorrer do tempo, caráter predominantemente cartorial. E aí estava a inquietude da atual gestão do Conselho de Educação do Amapá em não deixar o Conselho sem conexão, sem diálogo com a sociedade, para e pela qual as suas ações são determinadas, a quem realmente as ações do Conselho iria atender, então iniciou uma nova atitude : ver e ouvir o inaudível e o invisível da sociedade ou do conselho, para isso o Conselho iniciou um período de estudo e revisão interna de toda suas normas, muitas por atualizar às novas diretrizes nacionais e locais, sempre respeitando a realidade amazônica e amapaense, e outras para socializar e informar a todos que trabalhavam no Conselho e posterior a socialização das ações do Conselho.

Inicia assim, ampla divulgação em todos os meios de comunicação sobre o que é o Conselho Estadual de Educação, sua missão e função sócio, política e educacional, era o Conselho se fazendo conhecer ao mesmo tempo em que seus servidores também conheciam com detalhamento necessário suas ações e normas.

Neste momento o Conselho Estadual de Educação do Amapá atendia as exigências da democratização, especialmente a partir da Constituição de 1988, que instituiu o princípio da gestão democrática da educação, o Conselho, além da tradicional competência normativa, realizava as ações de controle e de mobilização social, como uma nova atribuição com função de órgão de Estado, com o perfil na composição e na atuação, com o objetivo de ser a expressão da sociedade ao governo e não ao contrário, o Conselho como mediador e mobilizador social, através de escutas públicas, debates, audiências públicas, estudos e pesquisas internas e externas das normas, ouvindo as escolas, os seguimentos, os educadores, pais, alunos e sociedade civil representada, com o objetivo de que as normas sejam

exequíveis, tenham equidade social e atendam aos anseios da sociedade sem perder sua legitimidade, legalidade e transparência.

## **1. Diretrizes Curriculares para a Educação Básica: diversidade e inclusão**

A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e em seus artigos 8º, 9º, 10 e 11, determina a organização da educação nacional, a incumbência de cada ente federado, sendo que à União cabe a função de articuladora da política nacional da educação nos diversos níveis e sistemas, com a função normativa, redistributiva e supletiva. A Educação Básica primeiro nível da vida educacional da pessoa humana, segundo a LDB está prioritariamente na incumbência dos Estados e Municípios e no inciso IV do seu artigo 9º, atribui à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996).

É importante ressaltar que a atribuição precípua de estabelecer as Diretrizes nacionais para a Educação Nacional é federal, cabendo ao Conselho Nacional de Educação- CNE elaborá-las, nos termos da LDB e da Lei nº 8.131/95, que o instituiu. Esta lei define, na alínea “c” do seu artigo 9º, entre as atribuições da Câmara de Educação Básica (CEB), *deliberar sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação*, com uma grande responsabilidade dentre outras, a de *assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional (artigo 7º da Lei nº 4.024/61, com redação dada pela Lei 8.131/95)*,

Constata-se em 2005, através do Parecer CNE/CEB No. 03/2005 do Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE, Francisco Aparecido Cordão, a indicação de revisão e atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com a justificativa das mesmas já estarem defasadas inclusive em decorrência de atos legais e normativos, particularmente ao tratar da matrícula no Ensino Fundamental de crianças de 6 (seis) anos e consequente ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração.

Imprescindível acrescentar que a nova redação do inciso I do artigo 208 da nossa Carta Magna, dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, assegura Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Esta retrospectiva histórica faz-se necessária para o entendimento que após valorosos estudos, avaliações, debates, fóruns e reunião com representatividades de todos os atores educacionais nacionais, com discussões sobre currículos e outros temas de relevância nacional, o Conselho Nacional de Educação – CNE, criou em 2009, nova comissão responsável pela elaboração das Diretrizes Nacionais Gerais para a Educação Básica, constituída por Adeum Hilário Sauer (presidente), Clélia Brandão Alvarenga Craveiro (relatora), Raimundo Moacir Mendes Feitosa e José Fernandes de Lima (Portaria CNE/CEB nº 2/2009), para elaborar as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. É fundamental lembrar que o momento em que essas Diretrizes estão sendo elaboradas, é muito singular, pois, simultaneamente, as diretrizes das etapas da Educação Básica, também elas, passam por avaliação, por meio de contínua mobilização dos representantes dos sistemas educativos de nível nacional, estadual e municipal.

A articulação entre os diferentes sistemas flui num contexto de muitas discussões do Plano Nacional de Educação, da Conferência Nacional da Educação Básica, das Conferências Estaduais e municipais e da Conferência Nacional de Educação, dentre outros debates e discussões da educação nacional, momento de um redesenho da Educação e as etapas e especificidades das diversidades exigem inclusão e um novo olhar para a Educação para todos.

Este é um momento também em que o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação –FNCE surge com o objetivo de se praticar o regime de colaboração entre o CNE, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNDIME, o que requer um novo perfil dos Conselhos Estaduais de Educação.

Em 13 de julho de 2010, através da Resolução CNE/CEB nº4/2010 são definidas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

“Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm por objetivos: I -sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola; II -estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica; III -orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.”(Resolução CNE/CEB 04/2010)

Estas diretrizes determinam:

“Art. 19. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: cuidar e educar, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional. Art. 20. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos sistemas a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar. ” (Resolução CNE/CEB 04/2010)

Desta forma, garantir no espaço escolar que o direito à educação em sua plenitude, respeitando a diversidade e incluindo todas as pessoas é um desafio a ser enfrentado e solucionado e a contemporaneidade exige políticas públicas que garantam direitos humanos universal, social e inalienável à educação, não é fácil. Diante desta exigência, os Conselhos Estaduais e Municipais, assim como as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação não podem sozinhos sem participação popular e sem mediação social criar suas normas sem que os mandatários desta política, atuem como partícipes e construtores destas mudanças, que certamente mudam vidas e incluem pessoas.

### Conselho Estadual de Educação do Amapá e os direitos humanos

O Conselho Estadual de Educação do Amapá, com este perfil de não adiar mais o debate e as práticas do processo de inclusão social, que garanta o acesso à educação, a permanência com sucesso na escola e que considere a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos humanos excluídos historicamente em um Estado do extremo norte do Brasil, cuja formação é evidente fruto da miscigenação mais concreta da formação do povo brasileiro, com negros, indígenas, americanos e europeus. O desafio será tratar as questões das normas incluindo, ouvindo e discutindo com as pessoas e/ou suas representatividades, as questões de classe, gênero, raça, etnia, geração, constituídas por categorias que se entrelaçam na vida social, mulheres, afrodescendentes, indígenas, pessoas com deficiência, populações do campo, de diferentes orientações sexuais, em situação de rua, em privação de liberdade, de todos que compõem a diversidade que é a sociedade brasileira e que começam a ser contemplados pelas políticas públicas.

O Conselho Estadual de Educação é composto por vinte e dois (22) membros sendo nove (09) representantes do poder executivo, dois (02) Conselheiros nato, e onze (11) conselheiros representantes da sociedade civil organizada, com três conselheiros suplentes dos nove conselheiros de livre escolha do poder executivo e onze conselheiros suplentes dos onze conselheiros titulares representantes da sociedade civil organizada. A sociedade civil, está assim representada no Conselho Estadual de Educação do Amapá: Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Amapá, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Rede das Escolas Famílias Agrícolas do Estado do Amapá, Representante de Alunos da Educação Básica, Representantes de alunos do Ensino Superior, Representantes de pais de alunos, Representante das Organizações que atuam com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, Representantes das Escolas Particulares, Representantes das Comunidades Indígenas e Representantes das Comunidades Quilombolas para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

O Estado do Amapá, caracteriza-se por ser um Estado com sete (7) territórios indígenas demarcados, onde são distribuídos atualmente, 10 grupos indígenas atuando, estudando e morando em terras amapaenses que exigem educação inclusiva; o Amapá possui



28 comunidades e territórios quilombolas, destas apenas três (03) demarcadas oficialmente, com atendimento educacional exclusivo em escolas públicas municipais e estaduais que exigem atendimento respeito sua cultura e os conhecimento de suas ancestralidades. Possui grande população ribeirinha, extrativista, agricultores, pescadores e o povo da floresta. O Estado do Amapá localiza-se no platô das Guianas, estando ao norte com a Guiana Francesa, ao sul com o Estado do Pará, ao leste com o Oceano Atlântico e ao oeste com o Estado do Pará, é uma ilha localizada no extremo norte do Brasil, possui 90% de cobertura vegetal intacta e sua população assim distribuída: 21,4% - brancos, 4,5% - negros, 74,4% - pardos e 0,8% de indígenas, sendo ainda que temos uma população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgeneros e Intersexos (LGBTI) significativa, organizada , atuante política e socialmente , temos ainda uma população de pessoas com deficiência que se organizam e exigem inclusão educacional e os recursos materiais e humanos que garantam esta inclusão social, bem como um grande movimento social de preservação dos recursos naturais duráveis e não-duráveis do Amapá.

A conquista plena à inclusão social, educação para os direitos humanos e educação escolar deverá necessariamente fundamentar-se na: ética e nos valores da liberdade, no respeito ao outro, na justiça social, na pluralidade, na solidariedade e na sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de seus sujeitos, nas dimensões individual e social de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, compromissados com a transformação social.

Com esta dimensão de educação e o compromisso de sair somente da função normativa e cartorial que o Conselho Estadual de Educação do Amapá, promoveu o primeiro Seminário em Direitos Humanos em agosto de 2013, convidando todos os servidores do Conselho e atores sociais que trabalham com a educação, para iniciar esta jornada de mediação, de estudos, de escuta e de debates acerca das diversidades, da inclusão e principalmente com o objetivo de atualizar as Resoluções do CEE-AP, garantindo a participação, sem, contudo ter como norte as Diretrizes Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e todas as orientações do Ministério da Educação através de suas Secretarias específicas.

Após este momento de despertar e firmar compromissos iniciou-se nas Câmaras Técnicas da Educação Básica, Legislação e Normas e Educação Profissional e Ensino

Superior série de seminários temáticos, estudos da legislação educacional, encontros com indígenas, quilombolas, Federação e ONG's de LGBTI, pessoas com deficiência, Universidade Estadual e Federal, reuniões com os poderes constituídos, com as Secretarias Municipais e Estadual de Educação, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública. Participação permanente nas discussões sobre garantia de direito de crianças e adolescentes em conflito com a lei, realização de visitas ao sistema prisional e muito estudo a respeito das etapas da educação básica e as legislações pertinentes.

Dentre o material que norteou o estudo na atualização das Resoluções do Conselho Estadual de Educação, cita-se:

RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE MAIO 2012. Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental

**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

O Conselho Estadual de Educação do Amapá – CEE-AP, em dois anos e quatro meses de intenso trabalho na reformulação e atualização das Resoluções consideradas defasadas, também realizou as ações normativas que fazem parte do cotidiano dos Conselhos de Educação. Temos como resultado preliminar, a Portaria de criação da Comissão Bicameral de Educação em Direitos Humanos; a Resolução Nº 77/2013 - CEE/AP que dispõe sobre a criação, credenciamento de instituições de ensino, autorização para funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento de etapas e modalidades da educação básica do sistema estadual de ensino do amapá e estabelece outras providências; a Resolução CEE-AP - 64/2013 – CEE/AP, que fixa normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema de Ensino do Amapá ( Alterada e Republicada); a Resolução 055/2014 – CEE/AP, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino do estado do Amapá; a Resolução 091/2014 – CEE/AP que fixa normas para criação e funcionamento das instituições de educação escolar indígena, no âmbito da educação básica no Estado do Amapá e dá outras providências; Resolução 027/2015 – CEE/AP que fixa normas para a educação de jovens e adultos (EJA) no sistema estadual de ensino do Amapá e revoga a Resolução CEE-AP 026/2013.

É importante ressaltar que já estão com as minutas e pareceres prontos para aprovação em sessão plenária as futuras Resoluções: que fixam normas para a oferta de Ensino religioso no ensino fundamental do sistema estadual de ensino; que fixa normas para criação das instituições de educação escolar quilombola, no âmbito da educação básica no estado do Amapá e da outras providencias; que dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissional e Tecnológica e a Distância, para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado do Amapá e dá outras providências correlatas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que concretizar direitos humanos não é tarefa fácil, pois historicamente o preconceito, a discriminação, a criminalização e principalmente respeitar as pessoas e garantir direitos humanos, por ser fundamental, porque são indispensáveis para a vida com dignidade, para a vida cidadã. É importante compreender que a vida cidadã em uma sociedade heterogênea é um exercício diário da cidadania democrática, da cidadania com a concretude de respeito ao outro e a diversidade. É um exercício e aprendizado diário que estamos reescrevendo através das normas, como um estado democrático de direito requer, e o Conselho de Educação do Estado do Amapá está realizando este aprendizado e contribuindo com ações na garantia de Direitos Humanos nas políticas educacionais do Estado do Amapá.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº 9394/96. Brasília: 1996.

BRASIL, CNE/CP **Resolução 1/2004**. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11.

BRASIL, **Declaração Universal dos Direitos Humanos** - Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

BRASIL, **Resolução CNE/CEB 1/2002**. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2002. Seção 1, p. 32.

BRASIL, **Resolução CNE/CEB 2/2010**. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de maio de 2010, Seção 1, p. 20.

BRASIL, **Resolução CNE/CEB 3/2010**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de junho de 2010, Seção 1, p. 66.

BRASIL, **Resolução CNE/CEB 3/2012**. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de maio de 2012, Seção 1, p. 14.

BRASIL, **Resolução CNE/CEB 4/2009**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 1

BRASIL, **Resolução CNE/CEB 4/2010**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de julho de 2010, Seção 1, p. 824.

BRASIL, **Resolução CNE/CEB 5/2012**. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de junho de 2012, Seção 1, p. 7

BRASIL, **Resolução CNE/CP 1/2012**. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 – Seção 1 – p. 48.

BRASIL, **Resolução CNE/CEB 8/2012**. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de novembro de 2012, Seção 1, p. 26.

BRASIL, **Resolução CNE/CP 2/2012**. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de junho de 2012 – Seção 1 – p. 70.